



**Câmara Municipal do Recife**

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2021**

***Origem: Poder Legislativo***

***Autoria: Ver. Romerinho Jatobá***

***Relatoria: Vereadora Natália de Menudo***

Obriga os pais ou responsáveis a apresentar a Caderneta de Saúde da criança no ato da matrícula em estabelecimentos de ensino público e privado, localizados no município do Recife.

**Pela Aprovação.**

**HISTÓRICO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 51/2021, de autoria do ver. Romerinho Jatobá, para análise e parecer.

A matéria proposta obriga os pais ou responsáveis a apresentar a Caderneta de Saúde da criança no ato da matrícula em estabelecimentos de ensino público e privado, localizados no município do Recife.

A propositura dispõe também que, no ato da matrícula, a caderneta deva estar atualizada, contendo o registro das vacinas obrigatórias, principalmente o registro de vacina contra a paralisia infantil.

Em caso de ausência de registro das vacinas, os pais terão um prazo de 15 dias para regularizar a situação. Se não houver a regularização, o gestor do estabelecimento escolar poderá fazer uma comunicação formal ao Conselho Tutelar.

### **PARECER DO RELATOR**

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica:

#### **Regimento Interno**

*Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:*

*... IV - Comissão de Saúde; ..."*

*"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."*

Considerando o teor da presente matéria, e levando em conta a própria justificativa a ele apresentada, vislumbra-se que fora proposto a pretexto de garantir o direito fundamental à saúde dos cidadãos recifenses. De fato, o direito social à saúde é fundamental, vem insculpido no artigo 6º da Constituição Federal e tem o Estado, em todas as suas esferas de atuação, o dever de garanti-lo a todos os cidadãos (artigo 196 CF).

## Lei Orgânica do Recife

“Art. 7º - Sem prejuízo da competência privativa de que trata o Artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:

...

II - cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência; (alterado pela Emenda nº 21/07)”

Quanto ao mérito da matéria, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura. Este Colegiado deve se pronunciar com relação ao mérito da matéria, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 51/2021, de autoria do ver. Romerinho Jatobá.**

### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 51/2021, de autoria do ver. Romerinho Jatobá.**

Sala das Comissões, 26 de abril de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
NATALIA RAYANE COUTO BARBOSA  
CPF: 081.377.694-55 DATA: 20/04/2021 13:41  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: a7a15d6a-956f-47e9-9675-7ef8378a277c  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**Vereadora NATÁLIA DE MÊNUDO**

Presidente  
Relatora

**Ver. TADEU CALHEIROS**  
Vice

**Ver. WILTON BRITO**

**Ver. PAULO MUNIZ**

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
PAULO SERGIO MOREIRA MUNIZ FILHO  
CPF: 027.601.574-66 DATA: 23/04/2021 13:52  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: 2d14cb66-e340-4cfc-9923-24776ef155df  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**Ver. FELIPE FRANCISMAR**